



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2025 – VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

“ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS PARA O FORTALECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS PROTETORES E ENTIDADES DE ACOLHIMENTO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer versa sobre o **Projeto de Lei nº 186/2025**, de iniciativa do Vereador **Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino**, que Estabelece princípios e objetivos para o fortalecimento, valorização e apoio institucional aos protetores e entidades de acolhimento animal no município de Mogi Mirim.

Estrutura da Proposição:

- Art. 1º e Parágrafo Único: Define o escopo da lei para protetores e abrigos de cães e gatos, conferindo caráter orientador e programático à norma, sob discricionariedade do Executivo.
- Art. 2º e 3º: Estipulam objetivos e princípios, como o incentivo ao bem-estar animal, a redução do abandono via educação, a valorização do papel social dos protetores e o estímulo ao cadastramento.
- Art. 4º e 5º: Tratam da execução das ações conforme disponibilidade orçamentária e da possibilidade de parcerias voluntárias com entidades e universidades.
- Art. 6º: Esclarece que a participação não gera direito a repasses financeiros automáticos.
- Art. 7º: Regulamenta a lei.
- Art. 8º: Determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a rede de proteção animal em Mogi Mirim é mantida, em grande parte, por protetores que atuam sem suporte institucional ou orientação técnica. A proposta busca integrar esses agentes às políticas públicas existentes, como o Banco de Ração, sem interferir na estrutura administrativa ou gerar gastos obrigatórios imediatos, tratando-se de um avanço na proteção animal local.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em sua tramitação, o Projeto de Lei nº 186/2025 já recebeu **Parecer Favorável** da Comissão de Justiça e Redação.

A matéria é agora submetida à apreciação desta **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social**, para análise de seu mérito nas áreas de competência desta Comissão.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conveniência e Oportunidade

A análise de conveniência revela que o projeto converge diretamente com os pilares desta Comissão:

- **Saúde Pública e Vigilância:** O apoio a protetores e entidades é uma estratégia de saúde pública preventiva. Ao organizar o acolhimento e incentivar o manejo adequado (Art. 2º, I), o município atua no controle de populações de animais errantes, reduzindo o risco de zoonoses (como raiva e leishmaniose) e incidentes de mordeduras em vias públicas.
- **Assistência Social:** O reconhecimento do "papel social dos protetores" (Art. 2º, IV) valoriza cidadãos que, muitas vezes de forma voluntária, retiram animais de situações de vulnerabilidade, o que contribui para a salubridade dos bairros e para o apoio a famílias de baixa renda que não possuem recursos para o cuidado animal adequado.
- **Educação e Cultura:** A lei institui a educação para a "adoção consciente" e o combate ao abandono (Art. 3º, III). Promover essa conscientização forma uma cultura de respeito à vida e responsabilidade civil, elementos essenciais para a educação humanitária no município.
- **Integração Institucional:** Ao prever parcerias com universidades (Art. 5º, II), o projeto abre espaço para a extensão acadêmica e o desenvolvimento técnico, unindo a produção de conhecimento à prática do bem-estar animal

Diante do exposto, **este Relator considera a matéria plenamente conveniente e oportuna para o desenvolvimento das políticas de saúde, educação e assistência social do Município de Mogi Mirim.**

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 186/2025** apresentado, esta Relatoria conclui que o projeto não exige a apresentação de **substitutivos, emendas ou subemendas**, considerando que o Projeto de Lei se encontra em condições ideais para deliberação, **não sendo necessária a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas adicionais** por esta Comissão.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social aprova, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 186/2025, com emenda, considerando-o **pertinente e de relevância social** para o município.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de fevereiro de 2026.

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro da Comissão/Relator

REFERÊNCIAS:

☐ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

☐ BRASIL. **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

☐ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 917 da Repercussão Geral** - ARE 878.911.

☐ MOGI MIRIM. Câmara Municipal. **Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 186/2025**. Relator: Ver. João Victor Gasparini, 29 jan. 2026.

☐ MOGI MIRIM. Câmara Municipal. **Regimento Interno** (Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010).

☐ UVESP - UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 186/2025**. Relator: João Batista Costa, 23 jan. 2026.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL
EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer do projeto de Lei em análise.

Portanto, estas Comissões manifestam o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KC52-K0E7-M719-V568



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KC52K0E7M719V568>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KC52-K0E7-M719-V568

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KC52-K0E7-M719-V568